



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

CONTRATO Nº. 071/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Contrato 071/23
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé

Alto Caparaó - MG 16 de junho de 2023


Assinatura do Servidor

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, ATRAVÉS DO
PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ JACOMEL
JUNIOR, E A EMPRESA **MAIA ENGENHARIA
LTDA**.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, de outro lado, a Empresa **Maia Engenharia Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 29.520.942/0001-82, com sede na Rua Doutor Maninho, nº 183, Apt 302, Bairro Centro, na cidade de Caratinga/MG, CEP 35.300-019, neste ato representada por Rodrigo Dias Maia, inscrito no CPF sob o nº 072.010.756-32, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ** para atender a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados e previstos na Cláusula primeira o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor de cada diária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, através da emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Obras.

4.2- O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva

RODRIGO DIAS
Assinado de forma digital por RODRIGO DIAS
MAIA:07201075632
5632
Dados: 2023.06.21 17:19:44 -03'00'

JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358
649
Assinado de forma digital por JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.21 16:59:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será contada a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração Municipal, e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária:
nº 02.024.10.301.1031.2151.4.4.90.52.00. 1.600.000.0000.000 -389

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação de serviços consistirá na fiscalização da execução das obras de sinalização horizontal e vertical no município de alto caparaó, bem como acompanhar e assinar a medições inerentes às mesmas.

7.1 O serviço será solicitado pela Secretaria Municipal de Obras indicando o local para a realização do serviço.

7.2- A Empresa terá a responsabilidade de fiscalização da execução de obras de sinalização horizontal e vertical no município de Alto Caparaó/MG, acompanhada de anotação de responsabilidade técnica (ART).

7.3- A empresa deverá atender o município nos dias previamente agendados, de forma que não prejudique o andamento da execução da obra.

7.4- A empresa ficará responsável por verificar todo material empregado na execução da obra, de modo que os mesmos atendam especificações de legislações vigentes.

7.5- Ficará a cargo da empresa contratada, a elaboração de Boletins de Medições, conforme solicitações da empreiteira.

7.6- É de total responsabilidade da Empresa todas as despesas com profissionais, equipamentos, deslocamento, alimentação, hospedagem, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

RODRIGO
DIAS
MAIA:0720107
5632

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DIAS
MAIA:07201075632
Data: 2023.06.21
17:19:25 -03'00'

JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415
358649

Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Data: 2023.06.21
17:00:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 - Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
- I - Designar um servidor para acompanhar o profissional nas visitas às propriedades.
 - II - Verificar se os proprietários estão satisfeitos com o serviço de orientação e supervisão prestado pelo profissional.
 - III - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato
 - IV - Repassar sempre por escrito, à CONTRATADA, as notificações julgadas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme exposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
 - II - Multas moratória e/ou indenizatória;
 - III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.
 - V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obra, por dia de atraso na execução.
 - VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital e, em especial, nos seguintes casos:
 - a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
 - VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, por perdas e danos;
 - X - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
 - XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- § 1º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Assinado de forma digital por
RODRIGO DIAS
MAIA:07201075632
Dados: 2023.06.21
17:19:06 -03'00"

Assinado de forma digital por JOSE JACOMEL JUNIOR:82415
JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.21
17:00:23 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 - Bairro Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do serviço deste contrato será feito pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste Contrato sem autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Assinado de forma digital por RODRIGO DIAS
MAIA:07201075632
5632

MAIA:07201075632
Dados: 2023.06.21
17:18:46 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415
358649

JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.21
17:00:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
Rua Ludovina Emerick, 321 - Bairro Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP. 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2567 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

Alto Caparaó, 16 de junho de 2023.

JOSE JACOMEL Edição de 16/06/2023 por: RCF
JUNIOR:82415358649 por: RODRIGO DIAS

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito

Contratante

RODRIGO DIAS Assinado de forma digital por RODRIGO DIAS
MAIA:0720107 MAIA:07201075632
5632 Desde: 2023.06.21

MAIA ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

José Jacomel Junior

NOME:
CPF:

Rodrigo Dias

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICIPIO DE ALTO CAPARAÓ.	DIÁRIA	15	R\$1.200,00	R\$18.000,00

- O valor global do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)